

Lei n.º 13.-

AutORIZA a emissão de Apólices.

Juiz Theodoro Schwanke, Prefeito Municipal de São Carlos,  
no uso de suas atribuições;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que  
Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do poder executivo municipal auto-  
rizado a emitir 500 apólices nominativas no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzado)  
cada uma.

Art. 2.º - A emissão que trata o artigo anterior succeda o  
juro de 12% ao ano e será amortizado mediante sorteio de 100 apólices por  
ano.

Art. 3.º - Serão custos na dotação orçamentária de cada  
exercício, a partir de 1960, a importância destinada ao engate das apólices  
sorteadas e pagamentos dos juros, o que será feito sempre no mês de novembro  
de cada ano.

Art. 4.º - A importância resultante da presente emissão  
que constituirá dívida pública municipal, será aplicada exclusivamente no  
serviço de utilidade pública do Município.

Art. 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de São Carlos, em 20 de Maio de 1959.

Juiz Theodoro Schwanke  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado a presente lei em 20 de Maio de 1959

~~um juramentado~~  
Secretário.